



**ATA DA 1710ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
27 DE AGOSTO DE 2008.**

1 Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular
5que encontra-se em período de férias regulamentares. Presentes, os Exmos. Srs.
6Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes Pereira (que
7participou, da sessão, apenas no período da manhã), José Marques Mariz, Fernando
8Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os Auditores
9Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho,
10Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
11Costa. Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do
12Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o
13Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário,
14para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade,
15sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações,**
16**Indicações e Requerimentos”:** **PROCESSO TC-2194/06** (adiado para a próxima
17sessão, ficando, desde já, o interessado e seus representantes, devidamente
18notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro
19Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC – 2827/07** (adiado para a próxima
20sessão, ficando, desde já, o interessado e seus representantes, devidamente
21notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-**
22**3618/03 (DOC.TC-9366/05) e TC-3699/03 (DOC.TC-5897/05)** (retirados de pauta) –
23Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente

1submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento do
2Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Vice-
3Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Comunico a Vossa
4Excelência para fins de registro no Plenário desta Corte, que entrarei de gozo de férias
5regulamentares no período de 01/09/2008 a 10/10/2008, sendo vinte dias referentes
6ao 2º período de 2007 e 20 dias relativos ao 1º período de 2008.”. No seguimento, o
7Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação:
8“Senhor Presidente, pedi a palavra para informar a este Plenário, que, nos dias 06, 07
9e 08 do corrente mês, estivemos eu, o Auditor de Contas Públicas Antônio de Souza
10Castro, também, os ACP's Marcos Uchôa de Medeiros e Ana Carolina Cabral da
11Costa, visitando o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o intuito
12de vermos in loco, o funcionamento do manual de auditoria que aquela instituição
13implementou desde o ano de 2003, para subsidiar o trabalho que esta comissão
14especial, designada pela Presidência, em que sou o coordenador, para a
15implementação do nosso manual de auditoria. Primeiramente, devo salientar e gostaria
16que ficasse registrado em Ata, a acolhida que tivemos naquele Tribunal. Em nossa
17passagem, desde a chegada no Aeroporto, onde nos foram buscar, trataram-nos com
18toda a cortesia, com extrema harmonia, abrindo, realmente, todos os instrumentos que
19nos procuramos conhecer e debater. Foram três dias de muita labuta, contando com
20toda boa vontade que tivemos de toda a equipe técnica que nos foi designada,
21seguindo, exatamente o fluxograma de funcionamento daquele Tribunal, no que tange
22à Auditoria das entidades municipais (Prefeituras, Câmara Municipais e órgãos da
23administração indireta). O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a partir
24de um processo de obtenção do ISO 9001, há cerca de três anos, implementou uma
25reformulação completa na operacionalização das suas auditorias. Devo registrar que a
26partir dessas medidas tomadas, que não irei detalhar aqui, onde oportunamente,
27pedirei audiência com Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que nosso grupo
28possa narrar com mais detalhes o que vimos lá. Mas o fato concreto é que o Tribunal
29de Contas do Rio Grande do Sul zerou, desde o ano de 2006, todos os processos
30relativos a Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos da Administração Indireta
31Municipal até aquele exercício, e a partir de 2007 está fazendo auditoria “pari e passu”.
32Vimos o planejamento operacional, que começou neste mês a fazer as inspeções “in
33loco”, em todos os municípios, que são 496, do exercício de 2008, para, segundo o
34objetivo deles, o mais tardar, em maio do próximo ano, tenham julgado as contas ou

1emitido os pareceres relativos aos Prefeitos. É uma estrutura bem distinta da que nós
2vimos fazemos aqui neste Tribunal. Tem até uma estrutura semelhante àquela
3comissão que foi criada e coordenada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
4Pereira, que eles usaram aquela fórmula, exatamente para zerar o estoque antigo e
5entrar nessa nova metodologia. Como disse, em outra oportunidade iremos apresentar
6o relatório elaborado, tanto a Vossa Excelência como aos demais Conselheiros,
7porque vimos que o manual de auditoria foi uma ferramenta muito importante para o
8desenvolvimento da reestruturação que foi feita naquele Tribunal, mas não só ele, ele
9por si só não seria suficiente para isto. Em outros órgãos que tivemos a oportunidade
10de visitar salientaram a importância e a relevância que este instrumento teve para que
11alcançassem aquele objetivo. Concluindo, Senhor Presidente agradecendo à direção
12da casa do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, pela acolhida que deu a toda a
13nossa equipe.”. Na oportunidade, o Presidente determinou, que não só o registro em
14Ata, como também a comunicação ao Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande
15do Sul. Ainda com a palavra, o Presidente, fez a seguinte comunicação ao Conselheiro
16Flávio Sátiro Fernandes: “Ontem, em pesquisa realizada, na internet, sobre gestão e
17ordenação de despesa, foi localizado uma coletânea de trabalhos, inclusive publicado
18pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, havia um trabalho realizado por Vossa
19Excelência, isto demonstra a importância que Vossa Excelência tem dentro do nosso
20Tribunal e em todos os Tribunais de Contas do Brasil”. No seguimento, o Advogado
21Johnson Gonçalves de Abrantes, pediu a palavra para fazer o seguinte
22pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros
23Substitutos, douta Procuradora Geral gostaria de aproveitar esse espaço reservado às
24comunicações da Corte, para prestar uma singela, mas espontânea, ao Conselheiro
25Flávio Sátiro Fernandes. Se Vossa Excelência não tem conhecimento, mas acabei de
26ter ciência que Sua Excelência, na próxima sexta-feira, vai receber, na cidade de
27Patos, o título de doutor *honoris causa* da Faculdade de Ciências Econômicas daquele
28Município, que hoje é uma entidade mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas.
29Tomei conhecimento, também, que o Professor Flávio Sátiro Fernandes foi o primeiro
30professor e o primeiro Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Patos, de
31onde iniciou sua trajetória vitoriosa, galgando posições que só fizeram honrar o seu
32currículo, a sua história e, sobretudo da sua família, desde o seu tio, o ex-Ministro, ex-
33Governador, ex-Deputado Ernany Sátiro. Na mesma ocasião, o Conselheiro Flávio
34Sátiro Fernandes será homenageado com aposição da sua foto e uma placa, dando o
35nome da Biblioteca da Faculdade, que terá o seu nome. Homenagem justa a um

1homem que nunca negou as suas raízes de patoense. Há um homem que galgou
2posições, Conselheiro deste Tribunal com uma passagem brilhante; Professor
3constitucionalista um dos melhores que a Paraíba tem. Recordo Senhor Presidente,
4que em sessão realizada no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, quando da
5prolação de um voto do Juiz Carlos Antônio Sarmento, naquela discussão de que os
6Acórdãos, dos Tribunais de Contas, que tem imputação de débito, não há necessidade
7de passar pelo crivo das Câmaras de Vereadores, porque seria um assunto interno do
8próprio Tribunal, o juiz Carlos Sarmento citava uma obra do Conselheiro Flávio Sátiro
9Fernandes e de um Conselheiro do Estado de Minas Gerais que também tem uma
10obra acerca do assunto. Então Senhor Presidente, me sinto na obrigação, como amigo
11que sou do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, como seu admirador e com a
12convivência que nos temos, não apenas em meu nome, mas em nome da minha
13instituição a que ele pertenceu e que haverá de pertencer, enquanto for Advogado, de
14prestar minhas homenagens, parabeniza-lo por mais esse título que vai enriquecer o
15seu currículo e a sua história”. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
16agradeceu as palavras do Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando
17Diniz Filho e do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes. Não havendo quem
18quisessem fazer uso da palavra, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
19Pleno, da classe **“Assuntos Administrativos”**, a seguinte Resolução – que foi
20aprovada por unanimidade - **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2008** – que
21dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, e dá
22outras providências. **PAUTA DE JULGAMENTO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
23**Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista:**
24**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos” PROCESSO TC-3914/06 – Recurso de**
25**Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PATOS, Sr. Dinaldo Medeiros**
26**Wanderley**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-455/2008**, referente
27à análise de obras realizadas pela Prefeitura, durante o exercício de **2004**. Relator:
28Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues
29Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA**
30**DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito pelo seu
31provimento parcial, com o fim de excluir do Acórdão AC2-TC-455/2008, o item “2”
32tendo em vista tratar-se de recursos de origem federal, devendo ser analisado pelo
33Tribunal de Contas da União – TCU, mantendo-se os demais itens da decisão
34recorrida. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou, em preliminar, pelo
35retorno do processo à Auditoria para exame das questões e indagações feitas na

1sessão anterior. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do
2Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O Conselheiro Fernando Rodrigues
3Catão pediu vista do processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
4reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
5declarou-se impedido. Em seguida, Sua Excelência passou a palavra ao **Conselheiro**
6**Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer comentário acerca da matéria, votou
7acompanhando o entendimento do Relator, contrário ao retorno dos autos à Auditoria.
8O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. Constatado o
9empate, em relação a preliminar suscitada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
10Pereira, o Presidente comunicou que traria seu voto de desempate, na próxima
11sessão. Por outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas Anuais de
12Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2283/07 – Prestação de
13Contas da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora
14Dias do Rego, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
15Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Brito Ferreira. MPJTCE: opinou,
16oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas; imputação de
17débito, por excesso de combustível; aplicação de multa; formalização de autos
18apartado, para análise da contratação sem concurso público e declaração de
19atendimento parcial da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** 1- pela emissão de
20parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
21decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
22de Responsabilidade Fiscal; 3- imputação de débito no valor de R\$ 80.987,14,
23referente ao excesso de combustível, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para
24recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- aplicação de multa à gestora, no
25valor de R\$ 2.805,10, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
26voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
27Financeira Municipal; 5- formalização de autos apartados para análise da questão
28referente à contratação de servidores, sem concurso público; 6- comunicação ao INSS,
29para as providências a seu cargo, quanto a ausência de recolhimento de obrigações
30patronais do INSS e não recolhimento de INSS sobre prestações de serviços para
31pessoa física. O Conselheiro José Marques Mariz votou acompanhando o voto do
32Relator, sem a imputação da multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, e
33quanto a imputação da multa, por maioria. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
34Vereadores – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2065/07 – Prestação de
35Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTARÉM, tendo como Presidente a

1Vereadora Sra. Maria Vilaneide Andrade do Nascimento, exercício de 2006. Relator:
2Auditor Umberto Silveira Porto. MPJTCE: Ratificou o parece emitido nos autos.
3**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela regularidade das contas em referência, com as
4ressalvas do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com as
5recomendações constantes na proposta de decisão; **2-** pela declaração de
6atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por
7unanimidade, a proposta do Relator; **PROCESSO TC-2324/07 – Prestação de Contas**
8da Mesa da Câmara Municipal de SANTA HELENA, tendo como Presidente o
9Vereador Sr. José Claudino da Silva, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto
10Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
11de seu representante legal. MPJTCE: Ratificou o parece emitido nos autos.
12**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela irregularidade da prestação de contas da mesa da
13Câmara Municipal de Santa Helena, de responsabilidade do Sr. José Claudino da
14Silva, referente ao exercício de 2006, nos termos disposições constitucionais e legais
15vigentes, em especial quanto à não retenção e recolhimento das contribuições
16previdenciárias incidentes sobre remunerações de prestadores de serviços;
17pagamento de 13º salário sem previsão legal, além de outras falhas de natureza
18administrativa e, com as recomendações constantes na decisão; **2-** pela declaração de
19atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos
20gastos do Poder Legislativo em relação ao que dispõe o art. 29-A da Constituição
21Federal; da insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto no valor de
22R\$ 9.864,47 e incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA; 3- imputação
23de débito, ao Sr. José Claudino da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, referente ao
24pagamento indevido de 13º salário a prestadores de serviços, assinando o prazo de 60
25(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- aplicação de multa
26pessoal do gestor, no valor de R\$ 2.000,00, ao referido gestor, com fulcro no art. 56,
27inciso II da LOTCE, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
28voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29Financeira Municipal; 5-representação ao INSS com relação a retenção e não
30recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo.
31Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da
32Administração Indireta” - PROCESSO TC-3126/06 – Prestação de Contas do ex-
33gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de SANTA HELENA -
34IPAM, Sr. Mário Jorge de Araújo Gonzaga, exercício de 2005. Relator: Auditor
35Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2Confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
3regularidade com ressalvas das contas em análise, com as recomendações constantes
4da proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor no valor
5de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal e art. 56, II, da
6LOTCE/PB assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
7erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
8Municipal; 3- assinar o prazo de 180 dias ao Prefeito Municipal e ao atual gestor do
9Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de
10funcionamento do referido sistema previdenciário, ou, procedam à sua extinção, com a
11conseqüente filiação dos servidores municipais junto ao INSS, sob pena de aplicação
12de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento da presente
13decisão. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator. “Outros” - **Processo TC**
14**5710/02 (DOC.TC-6055/04)** – solicitação de vista dos autos da Prestação de Contas
15da Prefeitura Municipal de São Bento, referente ao exercício de 2003 fora das
16dependências do Tribunal. **Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na
17oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: 1- Adoção, em caráter
18excepcional e no que couber, da Resolução 163/2003 do Tribunal de Contas da União
19– TCU, para concessão da carga pleiteada, com as adaptações que fizerem
20necessárias, para orientação, aos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno, quanto
21aos procedimentos a serem adotados no caso, sob a supervisão do Relator do feito; 2-
22Reprodução de todas as peças dos autos, formalizando a 2ª via do processo, que
23deverá permanecer neste Tribunal de Contas, franqueando ao Advogado do
24impetrante, a carga dos autos originais; 3- Notificação do Advogado Eduardo Cabral,
25por edital, publicado no Diário Oficial do Estado para: a) informar da restituição dos 10
26(dez) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, da notificação para
27interposição do Recurso de Reconsideração, tendo em vista que a decisão plenária foi
28publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de abril de 2006 e que o primeiro pedido
29de carga dos autos, foi protocolizado, nesta Corte, em 02 de maio de 2006; b)
30Conceder o prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da notificação no
31Diário Oficial do Estado, para comparecer a Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte,
32para receber carga dos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, em face do art.
33185 do Código de Processo Civil; 4- Constituição de comissão para redação de minuta
34de Resolução para regulamentar a matéria. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
35votou de acordo com o Relator. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou

1no sentido de seja ouvido a Consultoria Jurídica desta Corte acerca da legalidade do
2pedido, pronunciando-se, contrário a concessão de carga dos autos para vista fora do
3Tribunal. O Conselheiro José Marques Mariz votou no sentido de que se deva ouvir a
4Consultoria Jurídica acerca da matéria. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
5acompanhou o entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o
6Relator sugeriu o adiamento da apreciação da matéria, remetendo os autos à
7Presidência para que Sua Excelência possa colocar em pauta na presente sessão,
8com o parecer da Consultoria Jurídica. Na presente sessão. O Presidente deu ciência,
9ao Plenário, do pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte e em seguida
10votou nos seguintes termos: “O Exmo Desembargador Manoel Soares Monteiro
11deferiu, pela segunda vez, liminar em processo de Mandado de Segurança, impetrado
12pelo advogado Eduardo Sérgio Cabral contra ato deste Tribunal que negou carga dos
13autos fora da repartição. Naqueles autos, o Tribunal Pleno emitiu **Parecer contrário à**
14**aprovação das contas prestadas**, imputou débito ao ex-gestor da ordem de R\$
151.225.254,55 em face da existência de despesas cujos cheques divergem dos extratos
16encaminhados, aplicou multa de R\$ 122.525,45, além de outras providências. Tendo
17em vista o novo provimento jurisdicional, a Presidência desta Casa novamente
18solicitou os autos da Câmara Municipal de São Bento a fim de dar integral
19cumprimento à liminar expedida que reproduz fielmente o texto da liminar anterior,
20**verbis**: “assegurando ao advogado do impetrante ter vista dos autos fora das
21dependências do TCE/PB, mediante carga, restituindo-se o prazo regimental de
22defesa, subtraído, entretanto, o lapso temporal decorrido entre a intimação da decisão
23e o requerimento de vista protocolizado perante aquela Corte”. Do ponto de vista da
24operacionalização desse *mandamus*, encontro um considerável obstáculo, que
25consiste na total ausência de normas reguladoras para a conduta a ser adotada para a
26entrega dos autos. Tendo em vista, todavia, a necessidade imperiosa de fazer cumprir
27com urgência a decisão judicial, trago o assunto à apreciação deste Tribunal Pleno,
28com as seguintes sugestões: 1. A adoção, **em caráter excepcional e no que couber**,
29da Resolução de nº 163/2003 do Tribunal de Contas da União para a concessão da
30carga pleiteada, com as adaptações que se fizerem necessárias, para fins de
31orientação aos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno quanto aos procedimentos a
32serem adotados no caso, sob a supervisão do Relator do feito; 2. **A reprodução de**
33**cópias de todas as peças dos autos**, formalizando 2ª via do Processo TC 6.055/04,
34que deverá permanecer neste Tribunal de Contas, franqueando-se ao advogado do
35impetrante a carga dos autos originais; 3. Notificação do advogado **Eduardo Cabral**

1por edital publicado no DOE, para: a. Informar da restituição de **10 (dez) dias,**
2**contados a partir da publicação da notificação no DOE,** do prazo para interposição
3de **Recurso,** tendo em vista que a decisão plenária foi publicada no DOE de 26.04.06
4e que o primeiro pedido de carga dos autos foi protocolizado nesta Corte em 02.05.06;
5b. Que compareça à Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte para receber carga dos
6autos pelo **prazo máximo restituído pela decisão judicial, que é de 10 dias.** 1. A
7constituição de comissão para a redação de minuta de Resolução para regulamentar a
8matéria. É a sugestão que submeto a esse Plenário. Aprovado, por unanimidade o
9voto do Relator. No seguimento, o Presidente anunciou da classe Processos
10agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas Anuais de
11Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2266/07 – Prestação de
12Contas do Prefeito do Município de JURU, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira,
13exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
14oportunidade o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
15transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em
16virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista
17Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão
18de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
19decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei
20de Responsabilidade Fiscal; 3- aplicação de multa, ao Sr. Antônio Loudal Florentino
21Teixeira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando
22o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
23favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pelo
24conhecimento e procedência, em parte, da denúncia formalizada através do DOC-TC-
2510282/07, no que se refere à cessão de terreno público (área anexa ao campo de
26futebol) a comerciantes locais sem autorização do Poder Legislativo; 5- pelo
27conhecimento e procedência da denúncia formalizada através do DOC-TC-21305/06,
28correspondente ao atraso de pelo menos 30 (trinta) dias no pagamento dos salários
29dos profissionais do magistério, a despeito da regularidade das transferências dos
30recursos do FUNDEF ao município; 6- pelo conhecimento e pela improcedência da
31denúncia formalizada através do PROCESSO TC-6976/06, referente a atraso no
32pagamento aos professores. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
33acompanhou o entendimento do Relator, divergindo em relação à gestão fiscal,
34votando pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
35Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro José Marques Mariz votou nos termos do

1Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O Conselheiro Fernando Rodrigues
2Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas com
3recomendações ao gestor no sentido de que nas futuras contas, as irregularidades
4apontadas, sejam devidamente esclarecidas, sob pena de reprovação das contas.
5Aprovado por maioria, o voto do Relator em relação à gestão geral e rejeitado, por
6maioria o voto do Relator, quanto à gestão fiscal, decidindo pela declaração de
7atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, e,
8com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
9Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
10**2583/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr.**
11**Itamar Moreira Fernandes, exercício de 2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira
12Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
13confirmou o último pronunciamento emitido nos autos, pela aprovação das contas.
14**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
15contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração
16de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
173- aplicação de multa pessoal ao Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$
182.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando o prazo de 60
19(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
20Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a
21proposta do Relator. **PROCESSO TC-2846/06 – Prestação de Contas do Prefeito do**
22**Município de CACHOEIRA DOS INDIOS, Sr. Francisco Dantas Ricarte, exercício de**
23**2005.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
24Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos, favorável à
25aprovação das contas. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
26favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de
27decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei
28de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Na
29oportunidade, o Auditor Umberto Silveira Porto informou que, sob a sua
30responsabilidade, este foi o último processo de prestação de contas de prefeitura,
31relativo ao exercício de 2005. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
32**PROCESSO TC-7100/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
33Município de **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins, contra decisão consubstanciada**
34no **Acórdão APL-TC-373/2008**, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial.
35Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente em

1exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos
2trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em virtude do seu
3impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que na
4oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que o Tribunal conheça do
5recurso de reconsideração, mesmo intempestivo, já que foram apresentados diversos
6documentos e que o converta em recurso de revisão. O Relator pronunciou-se
7contrário à preliminar suscitada. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
8José Marques Mariz acompanharam o entendimento do Relator. Os Conselheiros
9Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram favorável a
10preliminar suscitada. Constatado o empate, o Presidente proferiu voto de minerva,
11acompanhando a proposta do Relator, contrário à Preliminar suscitada. **MPJTCE:** pelo
12não conhecimento do recurso de reconsideração. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
13não conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a intempestividade de sua
14apresentação e que se remeta os autos à Corregedoria, mantendo-se na integra a
15decisão recorrida. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques
16Mariz acompanharam o entendimento do Relator, sugerindo que a documentação
17apresentada, em grau de recurso de reconsideração, seja devolvida ao impetrante. O
18Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio
19Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a próxima sessão. Devolvida a
20Presidência ao seu titular, Sua Excelência informou que tendo em vista o adiantado da
21hora, estava suspensa a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Na
22oportunidade, o Presidente comunicou que o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
23Pereira não iria comparecer a sessão, no turno da tarde, por motivo particular, em
24seguida anunciou o PROCESSO TC-2497/06 – Prestação de Contas do Prefeito do
25Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, exercício de 2005.
26Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane
27Pereira Silva. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
28**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito
29do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, referente ao
30exercício de 2005, com as recomendações constantes da proposta de decisão, no
31sentido de à atual Administração Municipal, não mais repita as falhas verificadas nos
32presentes autos, especialmente no tocante aos elevados gastos como shows
33artísticos; 2- pela declaração de atendimento integral às disposições essenciais da Lei
34de Responsabilidade Fiscal; 3- pela determinação ao Prefeito Municipal de Solânea,
35Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, a restituição aos cofres municipais, no prazo

1de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva, da importância de R\$
2129.002,53, referente à falta de comprovação das despesas com pagamento de
3professores; 4- aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, em
4virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais,
5especialmente quanto à realização de pagamentos irregulares e indevidos; falta de
6procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los; despesas não
7comprovadas, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e
8Portaria 39/2006, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
9voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
10Financeira Municipal; 5- pelo conhecimento das denúncias referentes a: pagamento de
11show de dupla sertaneja superior ao valor contratado; locação e pagamento de aluguel
12da casa, onde reside o Prefeito e seus pais; falta de merenda nas escolas municipais,
13julgando-as improcedentes, e pela procedência das denúncias referentes a despesas
14não comprovadas com pagamento de professores e não retenção das contribuições
15previdenciárias ao INSS devidas por empregados; 6- pela assinatura do prazo de 90
16(noventa) dias ao atual Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, para
17a apresentação de providências no sentido de regularizar a documentação, junto ao
18Departamento Estadual de Trânsito/PB, das 03 (três) unidades móveis de saúde
19adquiridas no exercício; 7- ordenar ao atual mandatário municipal, a reposição à conta
20específica do FUNDEF, no Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos
21do próprio município, do valor de R\$ 136.914,27, franqueando-lhe, desde já, a
22possibilidade de solicitar parcelamento, se atendidas as normas regedoras da espécie;
238- determinar a remessa de cópia de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça
24para o exercício de suas competências, na existência de cometimento de delitos; 9-
25representar à Delegacia local da Receita Federal do Brasil acerca de possível falta de
26retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovada por unanimidade,
27a proposta do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
28**PROCESSO TC-3320/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
29**UIRAUNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes**, referente ao exercício de **2003**.
30**Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel.
31Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
32**RELATOR:** 1- pela procedência parcial da denúncia formulada pelos Vereadores, à
33época, por entender restar caracterizado no caso em testilha a não contratação de
34servidores, através de concurso público, com as recomendações constantes da
35decisão; 2- pela comunicação da decisão, ao denunciado e aos denunciantes.

1Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta,
2Sua Excelência, o Presidente anunciou da classe “Contas Anuais de Mesas de
3Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2909/06 –**
4**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **UIRAÚNA**, tendo como
5Presidente a Vereadora **Sra. Maria Joaquina Vieira**, exercício de **2005**. Relator:
6Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
7regularidade das contas e atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.
8**RELATOR: 1-** pela regularidade das contas em referência; **2-** pela declaração de
9atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
10unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1673/07 – Prestação de Contas da**
11Mesa da Câmara Municipal de **PAULISTA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
12**Francisco de Assis Pereira da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
13**Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas
14e atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela
15regularidade das contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
16da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil a
17diferença apurada pelo órgão de instrução, relativa à contribuição previdenciária, em
18face de suas atribuições legais, para as providências a seu cargo. Aprovado por
19unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1714/07 – Prestação de Contas da**
20Mesa da Câmara Municipal de **BREJO DOS SANTOS**, tendo como Presidente o
21Vereador **Sr. Francisco de Freitas Silva**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
22**Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas
23e atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela
24regularidade das contas em análise; **2-** pela declaração de atendimento integral das
25disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
26Relator. **PROCESSO TC-2307/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
27Municipal de **PILÕES**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Dalvanira Confessor**
28**de Sousa**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**:
29manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela regularidade das
30contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração
31de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada
32por unanimidade, a proposta do Relator. “**Contas Anuais de Entidades da**
33**Administração Indireta**” - **PROCESSO TC-1756/05 – Prestação de Contas** do ex-
34gestor do **Instituto de Seguridade Social do Município de BOA VISTA**, **Sr. José**
35**Barbosa Neto**, exercício de **2004**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.

1Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** 1- pelo
3julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
4aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 56, inciso II da
5LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
6erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
7Municipal. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo julgamento
8regular com ressalvas, excluindo a multa aplicada. Aprovado por maioria o voto do
9Relator. **PROCESSO TC-1917/05 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto**
10**de Previdência do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Hudson Maia**
11**da Cunha, exercício de 2004.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
12Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13representante legal. **MPJTCE:** Ratificou o parecer nos autos. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas do Instituto de Previdência do
15Município de Belém do Brejo do Cruz, de responsabilidade do Sr. Hudson Maia da
16Cunha, relativas ao exercício de 2004, com as recomendações constantes da decisão;
172- aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II da
18LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
19ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
20Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-4145/07**
21**– Prestação de Contas do gestor do Instituto de Seguridade Social do Município**
22**de ZABELÊ, Sr. Emerson Fernandes da Silva Siqueira, exercício de 2005.** Relator:
23**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
24ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** Confirmou o parecer
25emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: 1- julgue
26irregular a Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de
27Zabelê, exercício de 2005, com a ressalva do art. 126 do Regimento Interno desta
28Corte de Contas; 2- aplique ao gestor, multa no valor de R\$ 4.405,10, sendo: R\$
291.600,00 pela não apresentação da Prestação de Contas Anual, conforme dispõe o
30artigo 32 da Resolução RN-TC-07/04 e R\$ 2.805,10 em razão das irregularidades
31constatadas pela Auditoria, conforme o artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-
32lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
33favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela aplicação
34de multa ao Prefeito Municipal, Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, no valor de R\$
352.805,10, com fulcro no artigo 56, inciso II da LOTCE/PB, em razão das irregularidades

1constatadas, pela Auditoria, de exclusiva responsabilidade do Chefe do Poder
2Executivo Municipal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
3voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
4Financeira Municipal; 4- assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Chefe do Poder
5Executivo e ao gestor do Instituto, para que comprovem a adoção das providências
6cabíveis e pertinentes para adequar o Instituto às exigências legais e normativas, em
7especial a Lei 9717/98, ou extingui-lo e filiar seus servidores ao Regime Geral da
8Previdência Social – RGPS/INSS; 5- Comunicar ao Ministério da Previdência e
9Assistência Social sobre a situação precária de funcionamento do Instituto,
10encaminhando-lhe cópia da decisão; 6- determinar a DIAFI a formalização de processo
11em separado para análise da acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr.
12Emerson Fernandes da Silva Siqueira; 7- Encaminhar cópia das decisões deste
13Tribunal tomadas nos processos de Prestação de Contas Anuais do Instituto de
14Seguridade Social do Município de Zabelê, relativas aos exercícios de 2003, 2004,
152005 e 2006, aos autos da Prestação de Contas Anuais, relativas ao exercício de
162007, com vista a uma análise definitiva acerca da viabilidade do Instituto de
17Seguridade Social de Zabelê. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
18“Recursos” – **PROCESSO TC-3596/06 – Recurso de Apelação** interposto pela
19Prefeita do Município de **CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos**, contra decisão
20consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1478/2006**, emitido quando do julgamento de
21Inspeção Especial de Obras, relativas ao exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José
22Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e
23de seu representante legal. **MPJTCE**: Nos termos do parecer constante nos autos.
24**RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de apelação, dada a sua tempestividade
25e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra os termos da decisão
26recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2803/08 –**
27**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ITABAIANA, Sr.**
28**Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior**, contra decisão consubstanciada no
29**Acórdão APL-TC-407/2003**, emitido quando do julgamento do Recurso de
30Reconsideração das contas do exercício de **2000**. Relator: Conselheiro José Marques
31Mariz. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
32Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude da declaração de
33impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
34defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
35manteve o parecer constante nos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de

1revisão, dada a sua tempestividade e, no mérito, pelo seu não provimento ante a
2inadequação dos motivos de sua interposição em relação às hipóteses do artigo 35 da
3LOTCE, mantendo-se, na íntegra os termos da decisão recorrida. Aprovado por
4unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
5Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2090/06 – Recurso de Revisão**
6interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SOLÂNEA, Sr. Milton Paulo
7de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-942/2007, emitido
8quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio
9Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos
11autos. **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, ante a inadequação
12aos pressupostos do artigo 35 da LOTCE, mantendo integralmente as decisões
13consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-297/2007 e APL-TC-942/2007. Aprovado por
14unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2298/06 – Recurso de**
15Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **BARRA DE**
16**SANTA ROSA, Sr. Edson Guedes Monteiro,** contra decisão consubstanciada no
17**Acórdão APL-TC-902/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de
18**2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
19defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua
21intempestividade. **RELATOR:** pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração,
22em face da sua intempestividade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
23**PROCESSO TC- 1390/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do
24Município de **MARIZÓPOLIS, Sra. Alexiana Vieira Braga,** contra decisão
25consubstanciada no **Acórdão APL-TC-947/2007,** emitido quando do julgamento de
26denúncia. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Relator informou
27que recebeu, no turno da tarde, solicitação do Advogado Johnson Gonçalves de
28Abrantes solicitando o adiamento do processo para a próxima sessão, em virtude de
29compromisso, no Tribunal de Justiça do Estado, previamente agendado, no que foi
30deferido pelo Pleno. **PROCESSO TC- 2529/06 – Recurso de Reconsideração**
31interposto pela Prefeita do Município de MARIZÓPOLIS, Sra. Alexiana Vieira Braga,
32contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-217/2007 e no Acórdão APL-
33TC-949/2007, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator:
34Auditor Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Relator informou que recebeu, no
35turno da tarde, solicitação do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes solicitando o

1adiamento do processo para a próxima sessão, em virtude de compromisso, no
2Tribunal de Justiça do Estado, previamente agendado, no que foi deferido pelo Pleno.
3“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-1317/06 – Pedido de Parcelamento
4de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. José Ronaldo
5Martins de Andrade, através do Acórdão APL-TC-173-A/2008, emitido quando do
6juízo de julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
7oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
8transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano, Flávio Sátiro Fernandes, em
9virtude de seu impedimento, em seguida Sua Excelência convocou o Conselheiro
10Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum. Sustentação oral de
11defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
12opinou, oralmente, pela concessão do parcelamento solicitado, devendo ser
13prestigiada a intenção do requerente, em cumprimento de determinação deste
14Tribunal. **RELATOR:** pelo conhecimento do pedido e pela concessão do parcelamento
15nos termos solicitados, em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 233,76. Aprovado
16por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
17Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, em seguida Sua
18Excelência anunciou da classe “Diversos” – PROCESSO TC-4151/04 – Denúncia
19formulada contra o Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga
20Pegado, referente aos exercícios de 2001 a 2004. Relator: Conselheiro José Marques
21Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1-
23pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência; 2- pela
24comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; 3- pelo
25arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
26**TC-4024/96 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-555/2005, por**
27**parte do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney de Oliveira,**
28**emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
29**Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
30Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em virtude do seu impedimento.
31**MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela declaração de
32cumprimento integral do Acórdão APL-TC-555/05 no que concerne ao mérito do
33processo; 2- pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, com vista
34ao acompanhamento da cobrança da multa aplicada no referido Acórdão. Aprovado
35por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro

1Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua
2Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5219/05 – Verificação de Cumprimento do**
3**Acórdão APL-TC-309/2006**, por parte da ex-Presidente da Câmara Municipal de
4**CACIMBA DE DENTRO, Sra. Erizônia Henrique Pereira**, emitido quando do
5julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
6**MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:**
7**1-** pela declaração de cumprimento da decisão, determinando-se o arquivamento dos
8autos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSOS TC-2828/06 –**
9**Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-17/2008**, por parte do Prefeito
10do Município de **POMBAL, Sr. Ugo Ugolino Lopes**, emitida quando da apreciação
11das contas de **2005**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
12defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13Reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1-
14pela aplicação de multa ao Prefeito do Município de Pombal, Sr. Ugo Ugolino Lopes,
15no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da Resolução RPL-TC-17/2008, com
16fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para
17recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
18Orçamentária e Financeira Municipal; 2- fixar novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito
19Municipal para que envie ao Tribunal a documentação mencionada na Resolução RPL-
20TC-17/2008, sob pena de nova multa e outras cominações legais em caso de
21descumprimento desta decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
22**“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” – “Outros” - PROCESSO TC-1925/06 – Pedido de**
23**Prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão APL-TC-213/2007**, por parte
24do Diretor Superintendente do **Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Sr.**
25**Inácio Bento de Moraes Júnior**, emitido quando do julgamento das contas do
26exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** opinou,
27oralmente, pela concessão de prazo, ao atual gestor, para cumprimento do Acórdão.
28**PROPOSTA DO RELATOR:** pela concessão de mais prazo de 180 (cento e oitenta)
29dias, a partir da publicação da presente decisão, para que o Diretor Superintendente
30do Departamento de Estradas de Rodagens – DER, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior,
31regularize a situação dos bens imóveis, consistente na apresentação da escrituração e
32da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, com encaminhamento das
33providências adotadas ao Tribunal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
34Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:00hs, abrindo
35audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI

1informando que no período de 20 a 26 de agosto de 2008, foram distribuídos 13 (treze)
2processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando
3304 (trezentos e quatro) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar,
4eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
5Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

6**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 03 de setembro de 2008.

7

8

9

10

11

12

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

13

14

15

16

17 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

18

19

20

21

22

23 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

24

25

26

27

28

29 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

33

34

35

36

37

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

38

39

40